



JUSTIÇA ELEITORAL

62ª Sessão

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 07 dias do mês de dezembro de 1993, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho.

Às 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 07 de dezembro de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador José de Moura Filho, a que estiveram presentes o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, os eminentes Juizes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira, em nome de todos, saudou o recém-chegado, Procurador Regional Eleitoral - Doutor Paulo Bessa Antunes, ressaltando sua experiência profissional e conhecimento jurídico, os quais, certamente, contribuirão para abrilhantar as sessões de julgamento deste Egrégio Tribunal. O Sr. Procurador, fazendo uso da palavra, agradeceu a simpática acolhida e comprometeu-se a não medir esforços para auxiliar a contento, as decisões a serem proferidas. Em seguida, o Sr. Presidente deu início à conferência dos Acórdãos atinentes à sessão de julgamento realizada em 23 de novembro último. Após a leitura dos Acórdãos lavrados pelo Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry, o Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral indagou ao Plenário se o art. 50 do Regimento Interno, estava sendo cumprido e qual seria o momento adequado para a publicação dos Acórdãos. O Sr. Presidente esclareceu que é de praxe neste Egrégio tribunal a conferência dos Acórdãos em seguida à aprovação da Ata, tendo em vista a impossibilidade de serem lavrados imediatamente após a votação dos feitos julgados. Em discussão, o Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz, reportou-se ao art. 43 do Regimento Interno, o qual determina a ordem dos trabalhos, a ser seguida, nas sessões de julgamento. Em seguida o Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry, esclareceu que o art. 273 do Código Eleitoral concede ao Relator, o prazo de 5 dias para a apresentação do Acórdão, o que, também é previsto no art. 56, parágrafo 1º do Regimento Interno. Em consulta à Corte, quanto à alteração da ordem dos trabalhos em sessão, colheu-se o seguinte resultado: o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, votou pela manutenção da ordem, como de praxe, vez que a Ata da sessão anterior é lida na sessão seguinte, facilitando detectar eventuais contradições no Acórdão e sua imediata correção. Os demais membros acompanharam o voto já proferido, acrescentando que na revisão do Regimento Interno a ordem dos trabalhos poderá ser alterada. Nesta oportunidade, o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa sugeriu que os relatórios e votos, fossem oferecidos de forma escrita, sem prejuízo da oralidade, especialmente quando divergente do voto do Relator, pois na eventualidade de um Recurso, as partes terão conhecimento da fundamentação utilizada pelo Julgador, evitando a revisão de uma decisão deste Tribunal por desfundamentação. Colocado o assunto em votação, decidiu-se por maioria, acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, manter o posicionamento já adotado, o da oralidade, salvo nos casos mais complexos. Votaram, acompanhando o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, o Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry, por ser um princípio constitucional. Terminada a votação, o Sr. Presidente anunciou a continuidade do julgamento dos Autos 1972/93 - Com vista ao Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - Procedência: Marianópolis - Recurso Eleitoral.

[Assinaturas manuscritas]



JUSTIÇA ELEITORAL

ral da sentença prolatada na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo contra o Prefeito e Vice-Prefeito de Marianópolis - Recorrente: Alcides da Silva (Adv. Dr. Hélio Luiz C. Miranda) - Recorridos: Vilson Ludwig e José Bezerra Pinto (Advs. Dr. Antônio Paim Broglio e Dra. Yara Alencar) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - Revisor: Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa. **DECISÃO POR MAIORIA:** Negar total provimento ao Recurso, para manter integralmente a decisão recorrida, mantendo a cassação dos eleitos, reconhecendo o direito dos Recorridos a serem empossados, bem como manter a pena de inelegibilidade ao Recorrente por 3 anos, prevista na Legislação Eleitoral. Decide-se, também, a extração de cópias dos volumes e remessa ao Ministério Público do Juízo "a quo", a fim de que se pronuncie. Vencido o voto do Exmo. Sr. Relator, pelo conhecimento do Recurso, por próprio e tempestivo e manutenção em parte da sentença fustigada, por seus próprios fundamentos. Autos 1776/92 - com vista ao Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Procedência: Palmas - Pedido de realização de Plebiscito na Vila Quixaba pertencente ao Município de Sucupira, visando seu remembramento ao Município de Peixe - Requerente: Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry - **DECISÃO UNÂNIME:** Em desacolhimento ao parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo conhecimento do pedido de Consulta Plebiscitária e seu indeferimento, por falta de interesse dos representantes municipais na juntada de documentos que comprovem o cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar Estadual nº 01/89, com as alterações das Leis Complementares Estaduais 5 e 6. Novamente, foi suscitada a dúvida quanto à oralidade nas votações. Em julgamento, decidiu-se por maioria de votos, desacolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral que opinou pelo oferecimento escrito dos votos, manter a oralidade, como de praxe nos casos de pedido de registro de Diretório, Indicações de Escrivães e Preparadores. Divergente, acompanhando o Ministério Público Federal, o Juiz Marcelo Dolzany da Costa e Daniel de Oliveira Negry. Iniciado o julgamento dos processos constantes da pauta 24/93, seguintes: Autos 1988/93 - Procedência: Peixe - Indicação de Escrivã Eleitoral - Ana de Queiroz Cavalcante, em substituição a Ana Regis Ponce - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral - Relator: Juiz Daniel de Oliveira Negry - Por cautela, o Exmo. Sr. Presidente, acatando a sugestão do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, determinou ouvir o Ministério Público Federal, tendo em vista que anteriormente a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela baixa dos autos em diligência, a fim de que o Indicante promovesse a autenticação de documentos e comprovasse a inexistência de impugnação. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o douto parecer ministerial, pela extinção e arquivamento do feito, solicitando ao Juiz Eleitoral, através de Ofício, providenciar nova indicação, tendo em vista a renúncia da serventúria indicada para o cargo de Escrivã Eleitoral. Autos 2062/93 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PSDB - Procedência: Campos Lindos - Requerente: Dep. Edmundo Galdino - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo deferimento do pedido para efeito de anotações, vez que presentes as exigências legais. Autos 2059/93 (Peixe) e 2039/93 (Angico) - julgados em conjunto por versarem sobre a mesma matéria e requeridos pelo mesmo Partido Político - Pedidos de registros de Diretórios Municipais do PSDB - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PSDB - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento de ambos os pedidos, considerando que



JUSTIÇA ELEITORAL

estão cumpridas as determinações legais. Finalmente, o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, sugeriu ao Exmo. Sr. Presidente repetir o ato de posse do Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, tendo em vista que na ocasião, estando no exercício da presidência, não observou a determinação do Regimento Interno quanto à solenidade da sessão. O Sr. Juiz Federal, agradeceu a sugestão, porém, considera superável a solenidade e perfeitamente dispensável, já que todas as sessões são solenes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:23 min, adiando a publicação da Resolução 003/93, que altera o art. 45 do Regimento Interno, para excluir o nome do Exmo. Sr. Juiz Federal. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *JCSB/AR* (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária que a redigi

[Assinatura]
Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente

[Assinatura]
Desembargador AMADO CILTON ROSA

[Assinatura]
Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

[Assinatura]
Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

[Assinatura]
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

[Assinatura]
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

[Assinatura]
Juiz PAULO IDEALINO SOARES LIMA

[Assinatura]
Dr. PAULO KESSER ANTUNES
Proc. Reg. Eleitoral